a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

(ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/89/A, DE 10 DE AGOSTO, QUE ESTABELE BENEFÍCIOS PARA OS DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE)

O Decreto Legislativo Regional nº 14/89/A, de 10 de Agosto, contém diversas formas de reconhecer e premiar os dadores benévolos de sangue.

Contudo, nada refere quanto à justificação de faltas ao trabalho por motivo de dação de sangue, o que pode constituir um entrave à obtenção dos resultados pretendidos.

A presente proposta visa corrigir esse lapso, utilizando-se para o efeito uma redacção semelhante à que consta do artigo 26º do Decreto-Lei nº 294/90, de 21 de Setembro, de modo a assegurar a igualdade de tratamento relativamente aos restantes cidadãos nacionais.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

É aditado ao Decreto Legislativo Regional nº 14/89/A, de 10 de Agosto, o artigo 12º A, com a seguinte redacção:

"Artigo 12º - A

1 – Aos dadores benévolos de sangue é concedida autorização para se ausentarem das suas actividades a fim de darem sangue, por solicitação de qualquer dos serviços de saúde da Região ou por iniciativa própria, salvo quando haja motivos urgentes e inadiáveis de serviço que naquele momento desaconselhem o seu afastamento do local de trabalho.

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

2 – No caso previsto no número anterior, se não se comprovar a apresentação do trabalhador no local da colheita de sangue, a falta ao trabalho é considerada, nos termos da lei, como injustificada, sem prejuízo do procedimento disciplinar a que haja lugar.

3 – As ausências ao trabalho a que se refere o número 1 não determinam a perda de quaisquer direitos ou regalias e, designadamente, não são descontadas nas licenças, não reduzem prémios de assiduidade, nem determinam a perda do subsídio de refeição."

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Outubro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional